



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.724/96 -

"Dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes às denominadas passagens ou "viegas" do Conjunto Habitacional "Vila Esperança".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam desafetados de seu uso comum para integrar como bens dominicais, as áreas públicas correspondentes às denominadas "passagens de pedestres ou simplesmente viegas", localizadas no Conjunto Habitacional "Vila Esperança".

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fechar ou desativar as áreas referidas no artigo anterior.

Artigo 3º) - Fica ainda, o Poder Executivo, nos termos do § 3º, artigo 88, da L.O.M., a permitir o uso das áreas objeto de desafetação da presente lei, aos proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos dos imóveis lindeiros de forma gratuita e a título precário.

§ 1º) - As condições de transpasse das áreas referidas neste artigo, será feito mediante Termo de Entrega e Recebimento do bem.

§ 2º) - Ficam vedados aos permissionários erigir quaisquer edificações nas referidas áreas, em face de existência de redes de águas, esgoto e águas pluviais no subsolo.

Artigo 4º) - Todos os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários poderão exercitar preferencialmente, o direito de permissão das aludidas áreas, até o limite de 1/4 (um quarto) das mesmas, observado a regra do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

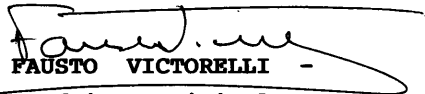
- 02 -

§ 1º) - No caso de desistência ou desinteresse expresso do vizinho do outro lado da passagem, o interessado poderá solicitar a outra metade da área.

§ 2º) - Somente poderão ser permitidos o uso das áreas das vielas desde que ao menos um interessado manifeste o interesse pela totalidade da área, observada a regra preconizada por este artigo de forma a desaparecer a passagem ou vuela.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-